

**GRUPO NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
(GNCEAP)**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GNCEAP**

Art. 1º. O GRUPO NACIONAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL – GNCEAP – é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG, composto por representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Militar, criado por meio de deliberação do CNPG.

Parágrafo único. O GNCEAP é órgão vinculado diretamente à Presidência do CNPG, devendo com ela manter permanente interlocução, a fim de atender aos seus objetivos e metas.

Art. 2º. O GNCEAP será dirigido por um(a) Presidente e um(a) Vice-presidente, eleitos(as) pelo colegiado do CNPG dentre seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) e um Conselho Consultivo para auxiliá-los(as).

Art. 3º. Os(as) integrantes do GNCEAP serão designados pela presidência do CNPG após indicação efetuada pelo(a) respectivo(a) Procurador(a)-Geral dentre os integrantes com atuação na área de controle externo da atividade policial ou área correlata.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO GNCEAP**

Art. 4º. Cabe ao GNCEAP:

I – submeter ao CNPG, anualmente, proposta de atuações estratégicas do GNCEAP na tutela coletiva de segurança pública e no controle externo da atividade policial, sugerindo metas, cronograma de atividades e indicadores a serem inseridos em seu plano de atuação ou instrumento correlato de prioridades;

II – atuar, de forma consultiva, com o propósito de apresentar:

a) estudos, pesquisas e discussões aprofundadas sobre temas, projetos legislativos, normativas nacionais e ações em Tribunais Superiores e Cortes Internacionais que envolvam a efetividade da tutela coletiva de segurança pública e do controle externo da atividade policial, sugerindo propostas de aperfeiçoamentos a partir do diagnosticado;

b) propostas de notas técnicas, diretrizes e enunciados que subsidiem o aprimoramento de atividades funcionais relacionadas à tutela coletiva de segurança pública e ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

c) propostas de celebração de convênios e acordos de cooperação com universidades, institutos de pesquisa e organizações governamentais e não-governamentais, com o objetivo de implementar ações conjuntas para a qualificação de estudos e pesquisas sobre a segurança pública e o controle externo da atividade policial;

III – propor a capacitação de membros e servidores, apresentando parâmetros e modelos de formatação para o aperfeiçoamento da atuação relacionada à tutela coletiva de segurança pública e do controle externo da atividade policial;

IV – fomentar a realização de convênios e acordos de cooperação técnica entre os diversos ramos do Ministério Público, estimulando a aproximação, cooperação, articulação e integração de seus integrantes, a fim de propor:

a) a elaboração de estratégias de atuação, de âmbito nacional ou regional, incentivando a coleta, tratamento e análise de dados referentes às temáticas inerentes à tutela coletiva de segurança pública e ao controle externo da atividade policial;

b) a harmonização de fluxos procedimentais e posicionamentos relacionados às questões estratégicas na área;

c) o compartilhamento de iniciativas operacionais e ferramentas informáticas relacionadas à tutela coletiva de segurança pública e ao controle externo da atividade policial, salvo quando excepcionado por sigilo legal ou contratual;

V – fomentar projetos de parcerias institucionais com a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, apresentando subsídios aptos a contribuir com os processos de elaboração de recomendações, cartilhas e protocolos de atuação referentes à tutela coletiva de segurança pública e ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.

§ 1º. Para a consecução de suas atribuições, compete aos integrantes do GNCEAP deliberar pela necessidade da criação de Comissões Temáticas temporárias, definindo, na ocasião, suas metas, cronogramas de atividades e coordenação.

§ 2º. No cumprimento de suas atribuições, cabe ao GNCEAP ter como premissa observar o caráter assimétrico de modelos de atuação na tutela coletiva de segurança pública e no controle externo da atividade policial dos Ministério Públicos do país.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E CONSELHO CONSULTIVO

Art. 5º. Cabe à Presidência do GNCEAP:

- I – indicar e nomear o(a) Secretario(a) Executivo(a) e eventual suplente;
- II – nomear os(as) integrantes do Conselho Consultivo, observando prévia deliberação coletiva que tenha definido sua indicação;
- III – presidir as reuniões do GNCEAP, decidindo as questões de ordem que nelas forem apresentadas;
- IV – representar o GNCEAP em solenidades oficiais e em seus pleitos junto ao CNPG, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às demais instituições e organizações públicas ou privadas;
- V – designar, a partir de calendário anual publicizado, as datas e locais das reuniões do GNCEAP, enviando aos Procuradores(as)-Gerais as convocações ou convites que se fizerem necessários;
- VI – delegar atribuições ao(à) vice-presidência e ao(à) secretaria executiva.

Art. 6º. Cabe à Vice-Presidência auxiliar a Presidência do GNCEAP na consecução de suas atribuições, além de substituí-lo(a) em seus afastamentos ou impedimentos.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Executiva:

- I – assessorar o(a) Presidente;
- II – assessorar na governança do GNCEAP, notadamente quanto às atividades voltadas ao cumprimento das metas, cronograma de atividades e indicadores estabelecidos no seu plano de atuação ou instrumento correlato de prioridades;
- III – elaborar relatório anual das atividades;
- IV – organizar e coordenar as atividades internas referentes às reuniões presenciais, híbridas ou virtuais, bem como ao registro das atividades das Comissões Temáticas temporárias criadas nos termos deste Regimento;
- V – manter atualizado o cadastro de membros integrantes do GNCEAP, seu sítio eletrônico na página do CNPG e suas redes sociais;

VI – coletar, receber, organizar, armazenar e divulgar os dados, informações e conhecimentos produzidos pelo GNCEAP, a partir de suas iniciativas;

VII – exercer as demais funções que lhe foram delegadas.

Art. 8º. O Conselho Consultivo será composto por 05 (cinco) membros integrantes do GNCEAP, sendo um de cada região do país, tendo como atribuições não deliberativas:

I – estimular a articulação e cooperação dos integrantes das respectivas regiões, para a elaboração de estratégias de atuação regionais na área;

II – fomentar a realização de reuniões nas respectivas regiões, presenciais, virtuais ou híbridas, com temáticas específicas da localidade, a fim de intensificar a articulação entre os Ministérios Públicos abrangidos;

III – propor a realização de iniciativas coordenadas nas respectivas regiões, a serem compartilhadas em encontros de nivelamento nacional do GNCEAP;

IV – auxiliar a Secretaria Executiva na coleta de dados, compilações normativas ou levantamento de informações nas respectivas regiões que sejam de interesse nacional;

V – auxiliar, a critério da Presidência, naquelas deliberações que envolvam dados, informações e conhecimentos regionais específicos de certas localidades.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO GNCEAP

Art. 9º. As reuniões ordinárias serão de, ao menos, duas por ano, sendo precedidas de convite da Presidência do GNCEAP às Procuradorias-Gerais, com base em calendário anual previamente elaborado.

§ 1º. As reuniões serão presenciais, virtuais ou híbridas, dando-se preferência por, ao menos, uma reunião anual presencial em local determinado, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples.

§ 3º. Sempre que necessário, reuniões extraordinárias virtuais serão convocadas, considerando a urgência de pauta específica relacionada ao exercício da tutela coletiva de segurança pública e no controle externo da atividade policial pelo Ministério Público brasileiro.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, sempre que existente uma situação emergencial local, pedido expresso da respectiva Procuradoria-Geral poderá solicitar que a reunião seja presencial.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O GNCEAP apresentará uma prestação de contas anual de suas atividades ao CNPG, sempre no final de cada mandato da Presidência.

Art. 11. Os casos não previstos neste Regimento serão dirimidos pela Presidência do GNCEAP.

Art. 12. O presente Regimento Interno teve sua denominação e conteúdo definidos e aprovados com base no que determinou a 10ª Reunião Ordinária do CNPG, em 21 de novembro de 2024.

Brasília, data das assinaturas eletrônicas.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e
da União (CNPG)

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Militar
Presidente do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial (GNCEAP)